

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAUDE MUNICIPAL

Contrato nº: 011/2014

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME

Objeto: Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 0001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 0001/2014.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, CNPJ/MF n. 78509075/0001-56, neste ato representado por seu Prefeito Municipal VALDOMIRO BEVILAQUA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME – CNPJ/MF n. 04.889.315/0001-92, situado na Regente Diogo A. Feijó, Chapeco - SC**, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Consiste o objeto do presente contrato a obrigação do CONTRATADO em promover a entrega de Medicamento para atendimento junto ao Posto de Saúde do Município, constantes dos itens 1, 2, 4, 9, 22, 23, 29, 31, 37, 41, 50, 55, 59, 64, 81, 82, 98, 105, 109, 111, 115, 117, 122, 123, 127, 138, 169, 142, 143, 145, 146, 149, 150, 157, 158, 162, 163, 174, 175, 178, 180, 186, 187, 192, 193, 201, 206, 214, 218, 230, 237, 238, 242, 244, 245, 249, 253, 259, 263, 281, 284, 285, 296 especificado no Termo de Adjudicação, relativo ao Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014, em que o contrato é vinculado, cuja especificação e quantidade consta na autorização de fornecimento, parte integrante do presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo de duração do presente contrato é determinado, vigorando a partir da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2014, independente de qualquer aviso ou notificação.

CLAUSULA TERCEIRA – Pagara o CONTRATANTE ao CONTRATADO, pela entrega dos produtos mencionados, a quantia certa e ajustada de R\$ 53.877,07 (reais), em até dez dias da apresentação e entrega.

CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado e em especial a Lei n. 8.666/93 e alterações, bem como no Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014.

CLAUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Toda prorrogação de prazo devera ser justificada por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente, cabendo ao CONTRATANTE modificar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação as finalidades de interesse publico.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISAO

I - Cabe ao CONTRATANTE, rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados nos inc. I do art. 79 da Lei n. 8.883/94.

II - Poderá ser rescindido, por mutuo acordo, ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços já executados, não lhes sendo devido qualquer outro valor a qualquer titulo.

CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica autorizado ao CONTRATANTE ou seu preposto vistoriar e fiscalizar a execução do presente contrato, aplicando as sanções motivada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, nos casos previstos nas letras A B C D do art. 65 da leis supra mencionadas.

CLAUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO e responsável pelos atos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer por dano material ou moral.

CLAUSULA DECIMA – DA RETENCAO DE IMPOSTOS

O CONTRATANTE fica autorizado a reter do CONTRATADO no ato do pagamento, os encargos e impostos que e de sua competência, inclusive os previstos na Ordem de Serviço INSS/DAF N. 203 DE 29.01.1999.

CLAUSULA DEC. PRIMEIRA – DA FOMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias da entrega e apresentação.

CLAUSULA DEC. SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato não sofrera reajuste.

CLAUSULA DEC. TERCEIRA – DA DOTACAO ORCAMENTARIA

Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde previsto na autuação do Processo de Licitação/FMS n. 001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 001/2014.

CLAUS. DEC. QUARTA - DA MULTA

Em caso de inexecução contratual prevista no art. 78 da Lei n. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 2% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais.

PARAG. ÚNICO – A culpa e presumida nas hipóteses descritas nos incisos I a IX do art. 78 da Lei n.

8.666/93.

CLAUS. DEC. QUINTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

I - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE, obedecidos os limites legais permitidos

II - Ocorrendo modificação ou alteração no objeto, o correspondente ajuste será efetuado no final do mês da respectiva execução.

III - Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato, serão formalizados por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

IV - A fiscalização e o controle aludidos, não implicarão qualquer responsabilidade executiva por parte do CONTRATANTE, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumidas;

V - Os casos omissos a este contrato, reger-se-á pela legislação pertinente a matéria a Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

VI - O CONTRATANTE rejeitara, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o contrato.

VII - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecida do edital, das sanções administrativas.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 24 de fevereiro de 2014

CONTRATANTE
Valdomiro Bevilaqua
Prefeito Municipal

S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME
Representante Legal
Contratado

FMS – Fundo Municipal de Saúde
MARCOS PEDRO BATISTEL
Gestor Municipal de Saúde

Testemunhas: _____

Visto em ____/____/____

EDEMIR TOMÉ
Advogado

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA USO JUNTO AO POSTO DE SAÚDE MUNICIPAL

I – TERMO ADITIVO

Contrato nº: 011/2014

Contratante: Município de Marema/Fundo Municipal de Saúde

Contratado: S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME

Objeto: Aquisição de Medicamento para Atendimento junto ao Posto de Saúde do Município

Vinculação: Processo de Licitação/FMS n. 0001/2014 – Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 0001/2014.

Termo Aditivo: Alteração das quantidades licitadas.

Que entre si fazem de um lado o Município de Marema – SC, com sede Administrativa sito a Rua Vidal Ramos n. 357, centro, Marema, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARCOS PEDRO BATISTEL, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Marema, através do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF n. 11.900.561/0001-63 por seu gestor MARCOS PEDRO BATISTEL, de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado **S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME** – CNPJ/MF n. 04.889.315/0001-92, situado na Regente Diogo A. Feijó, Chapeco - SC, neste ato representado pelo sócio administrador ao final assinado de ora em diante simplesmente denominado de CONTRATADO, tem justo e contratado o que adiante segue, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Consiste o objeto do presente termo aditivo a alteração das quantidades licitadas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTID	VALOR	TOTAL
1	AAS 100 MG	12.500	0,02	250,00
2	-CLOR.DE AMILORID 5 MG/HCTZ 50 MG	1.250	0,11	137,50
4	-ANLÓDIPINO 10 MG	1.250	0,035	43,75
9	- CAPTOPRIL 50 MG	12.500	0,029	362,50
22	-HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	15.000	0,023	345,00
23	-HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	2.500	0,039	97,50
29	-NIFEDIPINO 10 MG	1.250	0,30	375,00
31	-PROPANOLOL 10 MG	1.250	0,045	56,25
37	-AMIODARONA INJETAVEL 50 MG/ML	5	1,472	7,36

41	ESPIRONOLACTONA 100 MG	500	0,23	115,00
50	-LOSARTANA POTASSICA 25 MG	2.500	0,29	725,00
55	-CLORPROPAMIDA 250 MG	500	0,339	169,50
59	-AMOXICILINA 250 MG/ML	250	2,68	670,00
64	-AMPICILINA 500 MG	750	0,109	81,75
81	-METRONIDAZOL 400 MG	1.250	0,278	347,50
82	METRONIDAZOL SUSP	12	1,33	15,96
98	-AAS 500 MG	50	0,031	1,55
105	-DIPIRONA GOTAS C/ 10 ML	250	0,46	115,00
109	-IBUPROFENO 300 MG	2.500	0,185	462,50
111	-NIMESULIDA 100 MG	5.000	0,23	1.150,00
115	-CETOPROFENO 100 MG/2ML	100	1,678	167,80
117	-BUSCOPAM COMPOSTO	3.750	0,21	787,50
122	-BUSCOPAM SIMPLES INJETÁVEL	25	0,87	21,75
123	-CETOPROFENO 50 MG/ML	100	1.678	167,80
127	-ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG	50	12,56	628,00
138	-MATACURA SABONETE	12	5,90	70,80
139	-MEBENDAZOL 100 MG	250	0,208	52,00
142	-SECNIDAZOL 1 G	75	0,409	30,67
143	-ACICLOVIR CREME	37	1,484	55,00
145	CETOCONAZOL 200 MG	1.250	0,085	106,25
146	-CETOCONAZOL SHAMPOO	37	3,796	140,45
149	-TINIDAZOL+MICONAZOL 30 MG/G+20MG/G	12	6,00	72,00
150	-MICONAZOL CREME VAGINAL	25	1,92	48,00
157	-ACEBROFILINA 25MG/5MLS/SACAROSE	75	4,10	307,50
158	-ACEBROFILINA 50 MG/5ML S/SACAROSE	100	4,40	440,00
162	-BROMT.IPRATROPIO P INALAÇÃO	100	0,516	51,60
163	-BROMID FENOTEROL SOL INALAÇÃO	100	1,408	140,80
174	-DEXTROVITASE	50	4,058	202,90

175	-EFORTIL	2	4,27	8,54
178	-SULFATO FERROSO SUSPENSÃO	12	1,651	19,81
180	-PALM RETINOL+CALECALCIFEROL,OXIDOZ ZINCO	50	1,638	81,90
186	-PIRIDOXINA 40 MG	125	0,336	42,00
187	-TIAMINA 300 MG	125	0,078	9,72
192	-CIMETIDINA INJETAVEL	50	0,434	21,70
193	-HIDROXIDO DE ALUMINIO/MAGNÉSIO	50	1,219	60,95
201	-CLORID. DE LIDOCAINA 100 MG/5G GELÉIA 2%	50	2,00	100,00
206	-ADRENALINA(EPINEFRINA) 1G/1000 ML INJ	12	0,99	11,88
214	-DEXAMETASONA FOSF 2 MG/ML INJET	250	0,38	95,00
218	-DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	1750	0,062	108,50
230	-ÓLEO MINERAL	25	1.856	46,40
237	-SUPOSITÓRIO DE GLICERINA INFANTIL	12	0,771	9,25
238	-SUPOSITORIO DE GLICERINA ADULTO	5	0,804	4,02
242	-LORATADINA 10 MG	3.750	0,175	656,25
244	-LISADOR CPR	1.250	0,35	437,50
245	-LISADOR GTS	50	5,096	254,80
249	-TANDRILAX	2.500	0,31	775,00
253	-DIMETICONA 75 MG/ML GTS	12	0,563	6,76
259	-DEXTROVITASE	50	4,058	202,90
263	-SUMAX 100 MG	25	10,85	271,25
281	-METOCLOPRAMIDA GOTAS	125	0,486	60,75
284	-LEVODOPA+BENSERAZIDA 200 MG+50 MG	625	1,567	979,37
285	-LEVODOPA + BENSERAZIDA 100 MG+25 MG	125	0,92	115,00
296	-LEVOTIROXINA SÓDICA 175 MCG	250	0,229	57,25
	TOTAL			13.455,94

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E INTERESSE PÚBLICO

A justificativa e o interesse público da alteração vem embasada no requerimento da Secretaria Municipal de Saúde, e no acréscimo da demanda de medicações para os Municípios.

CLAUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES

As demais disposições do contrato 011/2014 ora aditivado, não alterado pelo presente termo aditivo permanece inalterado.

E por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, forma e validade, elegendo de comum acordo, por mais especial que outro seja, o foro jurídico da Comarca de Xaxim, para dirimir possíveis e eventuais dúvidas não resolvidas entre as partes, juntamente com duas testemunhas.

Marema, 10 de Setembro de 2014.

CONTRATANTE

Marcos Pedro Batistel

Prefeito Municipal

S & R DISTRIBUIDORA LTDA ME

Representante Legal

Contratado

FMS – Fundo Municipal de Saúde

MARCOS PEDRO BATISTEL

Gestor Municipal de Saúde

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ____/____/____